PORTARIA DE PESSOAL Nº 45, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

(Publicada no sítio eletrônico da Portos RS em 3/09/2026)

Atualiza a composição e estabelece as atribuições da Comissão de Proteção de Dados Pessoais da Portos RS, revoga a Portaria nº 048, de 18 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O **Presidente da Portos RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69, inciso IV, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos considerando o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 21/0443-0001106-3:

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição da Comissão de Proteção de Dados Pessoais da Portos RS, de caráter permanente, destinada a promover, apoiar e acompanhar a conformidade, a manutenção e o aprimoramento contínuo das práticas institucionais de privacidade e proteção de dados pessoais, em observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e às demais disposições aplicáveis.

Art. 2º Compete à Comissão, observadas as atribuições próprias do controlador, do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e das unidades organizacionais da Portos RS:

I – promover e acompanhar o aprimoramento contínuo das práticas de governança e proteção de dados pessoais no âmbito da Portos RS;
II – propor e acompanhar políticas, normas, procedimentos, controles e demais instrumentos internos relacionados à proteção de dados pessoais e à privacidade;
III – apoiar a identificação e a avaliação dos processos, atividades e operações que envolvam tratamento de dados pessoais, especialmente quando possam representar riscos aos direitos e às liberdades dos titulares;
IV – propor medidas para prevenção, mitigação e tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais, em articulação com as unidades responsáveis pela gestão de riscos, controles internos, segurança da informação, tecnologia da informação, integridade e assuntos jurídicos;
V – acompanhar, no âmbito de suas atribuições, planos de ação e medidas de adequação decorrentes de avaliações internas, auditorias, incidentes, recomendações ou alterações legais e regulatórias relacionadas à proteção de dados pessoais;
VI – fomentar a disseminação da cultura de privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive mediante proposição de ações de orientação, conscientização e capacitação;
VII – apoiar, quando demandada, a análise de matérias institucionais que envolvam tratamento de dados pessoais e possam produzir impacto relevante sobre a privacidade ou a proteção dos titulares; e
VIII – propor outras medidas necessárias ao aperfeiçoamento da governança e da conformidade da Portos RS em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A atuação da Comissão terá caráter técnico, consultivo e de assessoramento, não afastando nem substituindo as competências e responsabilidades legal ou regimentalmente atribuídas ao controlador, ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais, aos gestores dos processos e às demais unidades organizacionais da Portos RS.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão:

I – Antônio Renato Ayres Paradeda Junior, matrícula nº 10004;
II – Cristiano Louro Motta, matrícula nº 13558;
III – Cristiano Marciano Kuster, matrícula nº 20003;
IV – João Henrique Crizel Marrone, matrícula nº 1566;
V – Larissa Pinto Carvalho, matrícula nº 3559;
VI – Mara Nubia Cezar de Oliveira, matrícula nº 3533; e
VII – Vinícius Marasciulo Dias Bastos, matrícula nº 10008.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar informações e subsídios às unidades organizacionais da Portos RS e, quando necessário à adequada instrução das matérias sob sua análise, promover reuniões técnicas com os responsáveis pelos processos envolvidos, observadas as competências institucionais e as regras aplicáveis de segurança da informação, sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 5º As unidades organizacionais deverão colaborar com a Comissão, no âmbito de suas respectivas competências, fornecendo as informações e os subsídios necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, observados os princípios da necessidade, finalidade, segurança e demais requisitos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

Art. 6º Ficam preservados e ratificados os atos regularmente praticados pela Comissão constituída pela Portaria nº 048, de 18 de setembro de 2023, até a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 048, de 18 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico institucional da Portos RS.

Rio Grande, 3 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIO SILVEIRA MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Presidente da Portos RS